Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 141/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5042/2020
PROTOCOLO	: 2037349
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO DE OBRAS
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
INTERESSADO	: SCHETTINI ENGENHARIA LTDA.
VALOR	: R$ 500.100,14
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – FORMALIZAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório realizado por meio de tomada de preços, da formalização do contrato administrativo, dos 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira do contrato, uma vez que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na legislação regente e demais normas aplicáveis à espécie (Leis nº. 8.666/93 e nº. 4.320/64; Resolução n.º 88/2018).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada em 26 a 29 de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preço nº 51/2020 (1ª fase), do Contrato Administrativo nº 69/2020 (2ª fase), da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Schettini Engenharia LTDA., haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c 121, I, II, III e §4º do RITCE/MS; **quitação** ao diretor presidente da AGESUL à época, **Sr. Luis Roberto Martins de Araújo**, para efeitos do art. 59, § 1º, I da Lei Complementar nº 160/2012; **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012; e **arquivamento** do processo, após o trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 69/2020, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Schettini Engenharia LTDA., objetivando a elaboração de projetos executivos de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no bairro Vila Nova II, Jardim Alvorada e acesso ao Hospital Regional no município de Três Lagoas/MS, com valor contratual no montante de R$ 500.100,14.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Ao fim da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), peça 116, e o ilustre representante Ministerial, peça 118, se manifestaram pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual, Termos Aditivos e da execução financeira.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 51/202, do Contrato Administrativo n.º 69/2020 e da execução financeira.

A Tomada de Preços n.º 51/2020, objetivou a contratação de serviços para elaboração de projetos executivos de pavimentação asfáltica e de drenagem de águas pluviais no bairro Vila Nova II, Jardim Alvorada e acesso ao Hospital Regional no município de Três Lagoas/MS.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93, sendo encaminhado tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

A formalização da Tomada de Preços foi efetivada no valor de R$500.100,14 (quinhentos mil e cem reais e quatorze centavos).

Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial, peças 3, 7 e 21, com atendimento as exigências legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

Sobre a formalização contratual, esta respeitou aos requisitos na Lei 8.666/93, em especial as cláusulas necessárias dispostas no art. 55, sendo devidamente publicada dentro do prazo estipulado no art. 61, § único, e remetido a esta Corte de Contas consoante a Resolução nº 88/2018.

Ressalta-se que o contrato em análise sofreu alteração através do 1º Termo Aditivo, confeccionado de acordo com o art. 57, §1º, I, da Lei 8.666/93, para prorrogação de prazo do contrato devido a solicitação de readequação de parte do projeto (peça 41).

O contrato também sofreu alteração mediante o 2º Termo Aditivo (peça 71) para acréscimo ao valor contratado em virtude das readequações implantadas no 1º Termo Aditivo, confeccionado em conformidade com o disposto no art. 65, I, "b", da Lei 8.666/93.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A despeito da observação do Ministério Público de Contas sobre ressalvas quanto ao envio de documentos fiscais, a mesma não merece prosperar, uma vez que o envio dessa documentação não é obrigatório nos termos da Resolução 88/2018, Anexo VII, 1.2.3, alínea "b".

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 500.100,14
Valor Empenhado, considerando Termo Aditivo	R$ 622.165,64
Ordens de Pagamento	R$ 622.165,64
Comprovantes de Despesa	R$ 622.165,64

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação técnica da DFEAMA e parte da manifestação do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I- REGULARIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preço nº 51/2020 (1ª fase), do Contrato Administrativo nº 69/2020 (2ª fase), da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul. CNPJ nº **.457.856/0001-** e a empresa Schettini Engenharia LTDA., CNPJ nº **.534.039/0001-**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c 121, I, II, III e §4º do RITCE/MS;

II- QUITAÇÃO ao diretor presidente da AGESUL à época, Sr. Luis Roberto Martins de Araújo, portador do CPF nº ***.930.081-**, para efeitos do art. 59, § 1º, I da Lei Complementar nº 160/2012;

III- INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV- ARQUIVAMENTO do processo, após o trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório tomada de preço, da formalização do contrato administrativo, do 1º e 2º termos aditivos, da execução financeira, pela quitação e pelo arquivamento.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

MRMAM/ARP